



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 019/2020  
**Decisão** : 1036/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200133742/2020  
**Interessado** : Airto José Cazé Porto

**EMENTA:** Decide pela nulidade da ART nº PE20170211588, em nome do profissional Airto José Cazé Porto.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 019/2020, realizada por videoconferência, no dia 02 de dezembro de 2020, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200133742/2020, referente à nulidade da ART nº PE20170211588, em nome do profissional Airto José Cazé Porto; considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional ocorreram em outra jurisdição; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 13/04/1971; considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela *execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Instalação Telefônica e Montagem de Pequenos Brinquedos Infantis*, no entanto, o local da obra é no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido; considerando que, neste caso, verificou-se ter havido capitulação prevista no art. 25 da Resolução nº 1025/2009, e, sendo esta as informações contidas naquele documento; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Thomas Fernandes da Silva, em atendimento a Resolução nº 1025/2009 e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, o qual opinou no sentido de que a Anotação de Responsabilidade Técnica nº PE20170211588, seja anulada, e, que seja dada ciência às partes acerca desta decisão, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART PE20170211588, do profissional supracitado, por erro insanável, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Marcos André Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

**Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC